



Compras Governamentais

**Titular da Unidade de Auditoria Interna
JOSÉ CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

**TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO
EXERCÍCIO/PERÍODO: 2016/2017
UNIDADE AUDITADA: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA RA 04/2017

1) INTRODUÇÃO E ESCOPO

Os trabalhos de auditoria na área de Licitações e Contratos foram realizados conforme a Ação 10 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT previsto para o exercício de 2017.

Os trabalhos tiveram início em 03 de julho de 2017, sendo concluídos em 31 de agosto do mesmo ano, onde foram feitas análises de processos e consolidação das informações disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

As contratações de produtos e serviços assim como seus respectivos contratos representam grande parcela do orçamento da Instituição, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle, demandando especial atenção desta Auditoria Interna ao realizar ações nos setores envolvidos.

A área responsável pelo processo de aquisição de materiais, bens e serviços tem um papel fundamental na realização da missão institucional. Os processos que têm como resultado aquisições e contratações viabilizam, de certa forma, os demais processos organizacionais e podem ser descritos como um macroprocesso, pois impactam em várias áreas da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Almejou-se com a realização do presente trabalho verificar o cumprimento de todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e inadequada utilização dos recursos públicos. Para tanto, foram realizadas avaliações nos controles e rotinas internas quanto à legalidade e pertinência, bem como verificou-se o cumprimento, caso haja, dos apontamentos feitos por este setor de Auditoria Interna quando da realização de trabalhos de auditoria em exercícios anteriores.

Pertinente ressaltar que o escopo desta averiguação se circunscreve na avaliação dos aspectos legais e procedimentais dos processos administrativos de formalização das Licitações, bem como a expedição de recomendações de acordo com as singularidades que surgiram no decorrer do estudo.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Como parâmetros para seleção dos processos a serem auditados foram levados em consideração dois critérios: relevância do objeto e valor da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Foram examinados 19 processos, assim detalhados:

PROCESSO	QUANTIDADE TOTAL DE PROCESSOS	QUANTIDADE ANALISADA
Concorrência Pública	06	02
Pregão Eletrônico	24	07
Inexigibilidade	20	05
Dispensa	13	05

De posse dos processos licitatórios e seus respectivos contratos, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas internas.

2) CONCLUSÃO

A Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

A auditoria realizada busca fornecer informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais, bem como otimização de seus controles internos.

Ressaltamos que a AUDIN/UNILAB irá acompanhar e monitorar as recomendações ora propostas, por meio de Plano de Providências Permanente, visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

A auditoria realizada teve como foco principal verificar a adequação legal dos Processos Licitatórios, bem como dos Contratos Administrativos advindos das Licitações, fornecendo informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais.

Em face dos exames realizados, e comparando com os resultados obtidos em exercícios anteriores, concluímos que, embora os controles internos adotados na Coordenação de Logística (CLOG) sejam satisfatórios, é necessária à implantação de um processo contínuo de aprimoramento, com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas em auditorias internas.

Os procedimentos administrativos de Licitações são parcialmente adequados, apresentando fragilidades, as quais foram apontadas neste relatório, com as devidas recomendações. Atendendo às recomendações contidas neste relatório, e nos anteriores, as falhas encontradas podem ser corrigidas e principalmente evitadas ao longo deste exercício e nos próximos.

Recomendamos que a **Administração tome como prioridade a necessidade de um maior número de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”**, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

Por oportuno, no que diz respeito especificamente às Licitações de obras e serviços de engenharia, é necessário que as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento refinam e delimitem quais as suas competências, ou as unifique, tendo em vista que compartilham responsabilidades semelhantes (quem licita obras e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

serviços de engenharia? Quem é responsável pela elaboração de editais? Quem é responsável em proceder com os trâmites administrativos dos termos aditivos e apostilamento? Quem é responsável pelo pagamento tempestivo dos serviços prestados e medidos?). **Recomendamos ainda que a Administração Superior avalie e viabilidade da criação de uma Coordenação ou Diretoria de Licitações, setor que, adequadamente estruturado, conduziria todas as Licitações no âmbito desta IFES.** Ademais, considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente entre a Universidade Federal do Ceará e a Unilab, que tem por objeto a implantação desta jovem Universidade; recomendamos que a Administração Superior solicite à UFC apoio técnico e operacional para a condução das licitações de obras e serviços de engenharia.

Concluímos asseverando acerca da necessidade do fortalecimento de investimentos de Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o **constante treinamento dos agentes envolvidos e otimização dos controles internos;** indicamos que as impropriedades apuradas não apresentam indícios de má-fé, e poderão ser sanadas se forem observadas as recomendações propostas.

3) RESULTADO DOS EXAMES

Após a análise dos processos, verificaram-se algumas impropriedades formais quando à composição dos processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 01:

Quantidade insuficiente de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Considerando o aumento da demanda de atividades inerentes à Gerência de Licitações, em virtude do processo de expansão da Universidade, reconhecemos a factual necessidade de lotação de pregoeiro na unidade supracitada, de forma a promover a melhoria na execução das atividades. De fato, o quantitativo de pregoeiros necessários para atendimento às demandas da Gerência de Licitações é insuficiente e, diante disso, estamos empreendendo esforços para que novos servidores devidamente capacitados sejam lotados na unidade em comento. Salientamos ainda que um dos pregoeiros foi cedido à Pró-Reitoria de Planejamento para atuar nas licitações relativas as obras e serviços de engenharia. Ademais, devido às restrições orçamentárias a PROAD está priorizando o planejamento de cursos e treinamentos de alta demanda entre os servidores, a serem promovidos nas dependências da Universidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Administração tome como prioridade a necessidade de um maior número de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

CONSTATAÇÃO 02:

Inexistência de efetivo e contínuo Plano de Capacitação voltado para os membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e demais servidores envolvidos nos procedimentos de aquisição, da solicitação ao efetivo controle da área de aquisições; restando demonstrada a insuficiência e não priorização do fortalecimento dos Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a importância de capacitar continuamente os servidores que atuam, direta e indiretamente, na área de Licitações e Contratos, haja vista a constante atualização de normas e surgimento de novas exigências legais. No entanto, diante dos parcos recursos disponíveis para esta finalidade, esta Proad informa que está buscando opções para suprir tal demanda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a priorização e fortalecimento de investimentos em Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 03:

Quantidade insuficiente de servidores capacitados para atuar na elaboração de Editais de Licitações, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 2 (dois) servidores lotados na Divisão de Editais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que a Proad providenciou um servidor adicional para colaborar com as atividades executadas na Divisão de Elaboração de Editais.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a priorização e fortalecimento de investimentos em Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 04:

Falhas na delimitação de competências entre as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento no que diz respeito aos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia. O impasse a respeito de quem é o responsável por tais procedimentos vem ocasionando atrasos e prejuízos à comunidade acadêmica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad limita-se na condução dos processos licitatórios conforme suas atribuições (Portaria GR 107/2017), não atuando na definição de competências relacionado a processos de obras e serviços de engenharia. Se houver indicação de dotação orçamentária voltada para estes tipos de contratação, o processo é encaminhado para a Pró-Reitoria de Planejamento, a qual tem por atribuição condução dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

”tem por atribuição gerenciar, executar e realizar encaminhamentos inerentes às atividades de compras, elaboração de minutas dos editais dos certames licitatórios, operacionalização das licitações da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, executando a fase interna das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

licitações, exceto quando estas se tratarem de aquisições e serviços de engenharia [...]” (Art. 2 da Portaria GR 107/2017 de 6 de fevereiro de 2017)

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Tendo em vista a existência de processo caracterizado como serviço de engenharia (instalação de forro de gesso nos restaurantes) tramitando e sob a condução da Coordenação de Logística/PROAD, recomendamos que as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento refinam e delimitem quais as suas competências, ou as unifique, tendo em vista que compartilham responsabilidades semelhantes (quem licita obras e serviços de engenharia? Quem é responsável pela elaboração de editais? Quem é responsável em proceder com os trâmites administrativos dos termos aditivos e apostilamento? Quem é responsável pelo pagamento tempestivo dos serviços prestados e medidos?). Recomendamos ainda que a Administração Superior avalie a viabilidade da criação de uma Coordenação ou Diretoria de Licitações, setor que, adequadamente estruturado, conduziria todas as Licitações no âmbito desta IFES. Por fim, considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente entre a Universidade Federal do Ceará e a Unilab, que tem por objeto a implantação desta jovem Universidade; recomendamos que a Administração Superior solicite à UFC apoio técnico e operacional para a operacionalização das licitações de obras e serviços de engenharia.

CONSTATAÇÃO 05 (Processo 005661/2015-01 – Concorrência 07/2015):

Ausência da necessária numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Cientes da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 06 (Processo 005661/2015-01 – Concorrência 07/2015):

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a abertura do processo licitatório (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

e relevância para o interesse público; uma vez que, consta apenas um “de acordo” da referida autoridade (pag. 45), o que não atende às exigências legais da motivação dos Atos Administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que a Coordenação de Logística/Proad solicitou ao Gabinete da Reitoria, responsável pela elaboração do artefato, a alteração para considerar a análise “sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público”. Atualmente o documento de autorização motivada da autoridade competente já vem cumprindo tal exigência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos de contratação, em todas as suas modalidades, sejam instruídos, ainda na sua fase inicial, com autorização da autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura da contratação (Art. 38, Lei 8.666/93), justificando a necessidade da contratação, sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público (Art. 2º, Lei 9.784/99).

CONSTATAÇÃO 07 (Processo 005661/2015-01 – Concorrência 07/2015):

Ausência do “Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço”, assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade superior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Atualmente, a Divisão de Compras disponibiliza nas minutas de Termo de Referência, o Mapa Comparativo de Preços (Anexo I) com as cotações coletadas e informações da fonte da pesquisa. No Mapa consta assinatura do responsável pela pesquisa e da autoridade competente aprovando a mesma, com identificação funcional. Reforça-se que a referida divisão também realiza a análise crítica da pesquisa de preço, cursos e orientações aos Agentes de compras das Unidades, e disponibiliza manual, conforme termos da IN 03.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todas as pesquisas de preço verifiquem a compatibilidade dos preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou ainda SINAPI, em conformidade com os Arts. 15 e 43 da Lei 8.666/93 e Art.3 do Decreto 7983/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 08 (Processo 162/2016-63 – Dispensa de Licitação):

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a abertura do processo de aquisição (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público; uma vez que, consta apenas um “de acordo” da referida autoridade (pag. 117), o que não atende às exigências legais da motivação dos Atos Administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que a Coordenação de Logística/Proad solicitou ao Gabinete da Reitoria, responsável pela elaboração do artefato, a alteração para considerar a análise “sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público”. Atualmente o documento de autorização motivada da autoridade competente já vem cumprindo tal exigência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos de contratação, em todas as suas modalidades, sejam instruídos, ainda na sua fase inicial, com autorização da autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura da contratação (Art. 38, Lei 8.666/93), justificando a necessidade da contratação, sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público (Art. 2º, Lei 9.784/99).

CONSTATAÇÃO 09 (Processo 162/2016-63 – Dispensa de Licitação):

Ausência da comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação da dispensa, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Cientes da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 10 (Processo 1017/2016-36):

Ausência da necessária numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Cientes da constatação, informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 11 (Processo 1017/2016-36):

Ausência da necessária assinatura do Edital de Licitação, bem como das rubricas em todas as suas páginas e anexos. A assinatura é requisito indispensável para qualquer documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente na Divisão de elaboração de Editais e Apoio Administrativo, realiza a assinatura e rubrica de edital antes de publicação. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal assinatura. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Editais de Licitação, após análise da Procuradoria Jurídica, sejam devidamente assinados e rubricados em todas as suas páginas, quando de sua publicação. Em tempo, recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno. Por fim, recomendamos ainda que a Gerência de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo utilize os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da CGU quando da elaboração de seus Editais e Contratos Administrativos.

CONSTATAÇÃO 12 (Processo 1017/2016-36):

Ausência da necessária consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente no Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro de Inidôneos e Suspensas (CEIS), tanto no envio quanto no retorno do contrato para assinatura. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 13 (Processo 1850/2016-87 – Pregão 17/2016):

Ausência da necessária numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 14 (Processo 1850/2016-87 – Pregão 17/2016):

A autoridade competente, à folha 1427 do Processo em tela, ainda na data de 23/08/2016, solicitou procedimentos relativos à aplicação de penalidade de impedimento de licitar pelo período de 2 meses para uma série de licitantes, tendo em vista os motivos explicitados na Ata do Pregão e em despacho do pregoeiro. No entanto, até o presente momento, nenhum procedimento foi instaurado e nenhuma penalidade foi aplicada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente no Núcleo de Contratos, quando indicado pela autoridade competente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

realiza a abertura de processo de sanção separadamente ao processo principal. Contudo, por um lapso, a citada ação não foi realizada. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal falta e, como a sanção pode ser dada a qualquer momento, será providenciado a abertura de processos se sanção. Ressalte-se que os processos de sanção são feitos em outro processo para não interferir no fluxo do processo original e, após julgamento da sanção, é apensado ao processo original.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a imediata instauração dos processos de sanção ora em tela, conforme a instrução do Processo 1850/2016-87. Recomendamos ainda que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 15 (Processo 1364/2016-69 – Pregão 13/2016):

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 16 (Processo 1364/2016-69 – Pregão 13/2016):

Ausência por parte do pregoeiro de recomendação para que a autoridade competente proceda com a instauração de procedimento administrativo, tendo em vista as evidências de infração ao Art. 7º da Lei 10.520/2002 por parte de alguns licitantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente na Divisão de Licitações, realiza indicação de inconformidade ao gestor da instituição. Contudo, por um lapso, a citada indicação não foi realizada. Mediante ao exposto, estamos providenciando o trâmite das informações acerca dos ocorridos na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

sessão, para a autoridade competente. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído com a recomendação para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 17 (Processo 006967/2015-76 – Pregão 07/2016):

As consultas ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU foram feitas após a homologação da licitação, enquanto que as mesmas devem ser feitas anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística, especificamente no Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS), que contempla a consulta de Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 18 (Processo 006967/2015-76 – Pregão 07/2016):

Ausência de documento que comprove a efetiva Homologação do Pregão pela autoridade competente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que o Termo de Homologação é impresso pela unidade que homologa as licitações, ou seja, Gabinete da Reitoria. Na ocasião do citado processo não foi percebida a ausência do documento, portanto, tal ocorrência não se repetirá.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios e que estabeleça a rotina de juntar aos autos dos processos o Termo de Homologação das licitações, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 19 (Processo 1536/2016-02 – Dispensa):

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da dispensa de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 116). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 20 (Processo 808/2015-68 – Dispensa):

Ausência da necessária numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 21 (Processo 808/2015-68 – Dispensa):

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a abertura do processo de aquisição (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que a Coordenação de Logística solicitou ao gabinete da Reitoria, responsável pela elaboração do artefato, a alteração para considerar a análise “sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público”. Atualmente o documento de autorização motivada da autoridade competente já vem cumprindo tal exigência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos de contratação, em todas as suas modalidades, sejam instruídos, ainda na sua fase inicial, com autorização da autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura da contratação (Art. 38, Lei 8.666/93), justificando a necessidade da contratação, sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público (Art. 2º, Lei 9.784/99).

CONSTATAÇÃO 22 (Processo 808/2015-68 – Dispensa):

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da dispensa de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 66). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 23 (Processo 2564/2015-58 – Pregão 05/2016):

Ausência da necessária consulta ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU, anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística, especificamente no Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro de Inidôneos e Suspensas (CEIS) que contempla o certificado indicado, tanto no envio quanto no retorno do contrato para assinatura. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 24 (Processo 1515/2016-89 – Concorrência 01/2016):

Ausência da data de elaboração/aprovação do Termo de Referência. A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Termos de Referência sejam devidamente aprovados motivadamente ainda no início do procedimento licitatório, analisado sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, e que sejam devidamente assinados e datados. Em tempo, recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios, no sentido de otimizar seu controle interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 25 (Processo 1515/2016-89 – Concorrência 01/2016):

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 26 (Processo 4097/2016-81 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU, anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística, especificamente no Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS), que contempla a consulta de Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 27 (Processo 0059/2016-50 – Inexigibilidade):

Ausência da indispensável data da autorização da inexigibilidade de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 38). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 28 (Processo 2179/2015-19 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 29 (Processo 2179/2015-19 – Inexigibilidade):

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da inexigibilidade de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 112). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 30 (Processo 5967/2016-30 – Dispensa):

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da dispensa de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 112). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 31 (Processo 5967/2016-30 – Dispensa):

Ausência da comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, no prazo de 5 dias, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que tal procedimento é realizado pela Coordenação Financeira (Cofin) vinculada a esta Pró-Reitoria. Desse modo, serão tomadas as providências, junto à Cofin, para que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.



CONSTATAÇÃO 32 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 33 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Não consta a solicitação/requisição da contratação elaborada pelo agente ou setor competente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Coordenação de Logística/Proad terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos de contratação sejam iniciados com a solicitação/requisição da contratação elaborada pelo agente ou setor competente, com a descrição clara do objeto e justificativas robustas e congruentes para a continuidade e aprovação da mesma.

CONSTATAÇÃO 34 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária justificativa da necessidade do objeto da contratação, em desconformidade com o art. 14 da Lei 8.666/93

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, na folha nº 62 apresentou os elementos ausentes no referido processo, cabendo à unidade Demandante providenciar.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Apesar de ter apresentado os elementos ausentes no processo (fl. 62), a COLOG/PROAD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

indevidamente, deu continuidade ao procedimento de contratação, sem que a unidade demandante instruísse devidamente o processo. Todos os processos de contratação devem ser instruídos, ainda no seu início, com robustas justificativas acerca da necessidade do objeto da contratação, conforme o Art. 14 da Lei 8.666/93, sob pena sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 35 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para a abertura do processo de contratação (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05), devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público; uma vez que, consta apenas um “de acordo” da referida autoridade (pag. 19), o que não atende às exigências legais da motivação dos Atos Administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que a Coordenação de Logística/Proad solicitou ao gabinete da Reitoria, responsável pela elaboração do artefato, a alteração para considerar a análise “sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público”. Atualmente o documento de autorização motivada da autoridade competente já vem cumprindo tal exigência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os processos de contratação, em todas as suas modalidades, sejam instruídos, ainda na sua fase inicial, com autorização da autoridade competente (ordenador de despesas) para abertura da contratação (Art. 38, Lei 8.666/93), justificando a necessidade da contratação, sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público (Art. 2º, Lei 9.784/99).

CONSTATAÇÃO 36 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária justificativa de preço, em desconformidade com a Lei 8.666/93, art. 26, Parágrafo Único, inciso III.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, na folha nº 62 informou sobre os elementos ausentes no referido processo, cabendo à unidade Demandante providenciar.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Apesar de ter apresentado os elementos ausentes no processo (fl. 62), a COLOG/PROAD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

indevidamente, deu continuidade ao procedimento de contratação, sem que a unidade demandante instruísse devidamente o processo. Todos os processos de contratação devem ser instruídos com pesquisas de preço que verifiquem a compatibilidade dos preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou ainda SINAPI, em conformidade com os Arts. 15 e 43 da Lei 8.666/93 e Art.3 do Decreto 7983/2013; sob pena sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 37 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

O Termo de Referência foi juntado ao Processo fora de ordem cronológica, prejudicando a lógica processual e as boas práticas administrativas, tendo em vista que a descrição do objeto e a justificativa para a contratação devem instruir o processo ainda no seu início, quando da solicitação da contratação. Constatou-se ainda a ausência de assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, na folha nº 62 apresentou os elementos ausentes no referido processo, cabendo à unidade Demandante providenciar.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Apesar de ter apresentado os elementos ausentes no processo (fl. 62), a COLOG/PROAD, **indevidamente**, deu continuidade ao procedimento de contratação, sem que a unidade demandante instruísse devidamente o processo. Todos os processos de contratação devem ser instruídos com Termo de Referência, devidamente aprovados motivadamente, ainda no início do procedimento licitatório, analisado sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, e que sejam devidamente assinados e datados; sob pena sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 38 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência de indicação das razões de escolha do prestador do serviço, em desconformidade com a Lei 8.666/93, art. 26, Parágrafo Único, inciso II.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente a Divisão de Compras, não atua na delimitação de objetos e sua necessidade. Reforça-se que foi solicitado ao demandante na fl. 62. - PROPLAN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Apesar de ter apresentado os elementos ausentes no processo (fl. 62), a COLOG/PROAD, indevidamente, deu continuidade ao procedimento de contratação, sem que a unidade demandante instruísse devidamente o processo. Todos os processos de contratação devem ser instruídos com a indicação das razões de escolha do prestador do serviço, conforme preceitua a Lei 8.666/93, Art. 26, Parágrafo Único, inciso II; sob pena sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 39 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da necessária consulta ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU e ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU, anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente no Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS), que contempla a consulta de Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 40 (Processo 3510/2016-91 – Inexigibilidade):

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da dispensa de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 112). A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que a Pró-Reitoria de Administração irá empreender esforços no sentido de que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 41 (Processo 0364/2016-41 – Dispensa):

A publicação na imprensa oficial do ato da dispensa de licitação ultrapassou o prazo de 5 dias previsto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Ciente da constatação, informamos que tal procedimento é realizado pela Coordenação Financeira (Cofin) vinculada a esta Pró-Reitoria. Desse modo, serão tomadas as providências, junto à Cofin, para que tal fato seja evitado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 42 (Processo 5251/2015-51 – Pregão 01/2016):

Ausência da necessária consulta ao Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do TCU, anteriormente à contratação, como pré-requisito para efetivação da mesma.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística/Proad, especificamente o Núcleo de Contratos, realiza consulta no Cadastro de Inidôneos e Suspensas (CEIS) que contempla o certificado indicado, tanto no envio quanto no retorno do contrato para assinatura. Contudo, por um lapso, o citado processo não dispõe de tal documento. Informamos que a Coordenação de Logística terá mais atenção para evitar tal ausência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que em todos os procedimentos de contratação, ainda na fase de habilitação, anteriormente a efetivação do contrato, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 43 (Processo 5251/2015-51 – Pregão 01/2016):

Ausência de documento que comprove a efetiva Homologação do Pregão pela autoridade competente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que o Termo de Homologação é impresso pela unidade que homologa as licitações, ou seja, Gabinete da Reitoria. Na ocasião do citado processo não foi percebida a ausência do documento, portanto, tal ocorrência não se repetirá.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios e que estabeleça a rotina de juntar aos autos dos processos o Termo de Homologação das licitações, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 44 (Processo 5251/2015-51 – Pregão 01/2016):

Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Conforme verificação indicada pela Auditoria, constatou-se a ausência. Informamos que, há algum tempo, no despacho de encaminhamento do processo para homologação, o pregoeiro está indicando as irregularidades ocorridas no certame pelas empresas ao gestor máximo. Mediante ao exposto, estamos providenciando o trâmite das informações acerca dos ocorridos na sessão, para a autoridade competente. Ressalta-se que a decisão de abertura de processo administrativo de sanção é de competência da Alta Administração. Vale salientar que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

devido a já aplicada indicação das irregularidades várias licitantes que incorreram no erro citado já foram sancionadas pela Unilab.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído com a recomendação para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 45 (Processo 0311/2016-21 – Inexigibilidade):

Verifica-se à folha 72 a autorização e ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação. No entanto, na instrução do mesmo processo, consta à folha 82 a autorização e ratificação das mesmas autoridades para a mesma contratação por dispensa de licitação. Resta prejudicada a boa prática processual, tenda em vista que a mesma contratação foi autorizada por dispensa e também por inexigibilidade de licitação, fato inexistente no ordenamento jurídico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Acredita-se que, por um erro, foram incluídos os dois documentos. Contudo, vale salientar que todo o processo foi instruído voltando-se para a contratação por meio de inexigibilidade, comprovando que a inclusão da folha 82 foi um erro na instrução processual e não impactou na contratação do referido objeto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 46 (Processo 5652/2015-10 – Pregão 03/2016):

Ausência de documento que comprove a efetiva Homologação do Pregão pela autoridade competente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Informamos que o Termo de Homologação é impresso pela unidade que homologa as licitações, ou seja, Gabinete da Reitoria. Na ocasião do citado processo não foi percebida a ausência do documento, portanto, tal ocorrência não se repetirá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB
AUDITORIA INTERNA

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios e que estabeleça a rotina de juntar aos autos dos processos o Termo de Homologação das licitações, no sentido de otimizar seu controle interno.

Redenção, 31 de agosto de 2017.

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe